



**LEI N. 704/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, que ‘Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Hidrolândia, alterada pela Lei nº 677/2019 e dá outras providências.’”

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 1º da Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, passa a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 1º -...*

*§1º - O programa tem por objetivo viabilizar a regularização fiscal, proporcionando para negociação dos débitos existentes até 31 de dezembro de 2019 e favorecendo ao Erário o recebimento do que lhe é devido.*

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, passa a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 3º - O REFIS alcança todos os créditos inerentes aos tributos constantes ao Art. 1º, cujo fato gerador ou a prática da infração tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.*

**Art. 3º.** O artigo 5º da Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, passa a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 5º - O sujeito passivo para usufruir os benefícios do REFIS, deve aderir ao Programa até dia 10 de dezembro de 2020.*

**Art. 5º.** O § 2º do artigo 11º da Lei nº. 541/2015 passa a vigorar com o seguinte texto:

*§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50.00 (cinquenta reais).*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nas Leis nº. 541/2015, 625/2017, 646/2018 e 677/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia**, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (19/03/2019)

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito**

Publicado no placar desta prefeitura  
Em: 19/03/2020.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças